



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 – PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – PMI
CONTRATO Nº 028/2019 - PMI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, **Cooperativa de Produtores Agroindustriais do Município de Ipirá- CPAMI**, com sede na Rua Edmundo Wolfart, S/N, Centro, Ipirá/SC inscrita no CNPJ/CPF, sob n.º 07.224.044/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Antônio Cavasin**, portador da Cédula de Identidade nº 545.817-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 295.178.269-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE/PNAC, 1º e 2º semestres de 2018, descritos nos itens nº **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34** todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente o Cronograma de Entrega estipulado pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento de todos os gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 78.804,00 (setenta e oito mil oitocentos e quatro reais) conforme tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	QUANT	UN	PRODUTO	Unit. R\$	TOTAL
1.	200	Kg	Queijo prato embalagem de 1 kg	22,50	R\$ 4.500,00
2.	300	kg	Linguiça de carne suína, defumada fresca, máximo 3 dias de fabricação. De acordo com especificações do produto.	18,40	R\$ 5.520,00
3.	300	kg	Filé de tilápia, congelado em pacotes de 01kg	29,00	R\$ 8.700,00
4.	100	Kg	Bolacha caseira redonda, com glacê e açúcar colorido, unidade, tamanho médio, pintada e acomodada em embalagem de 1 Kg	21,40	R\$ 2.140,00
5.	300	Um	Alface, unidade, de tamanho médio, de boa qualidade, sem folhas podres.	1,60	R\$ 480,00
6.	250	Un	Pão de milho caseiro, unidade, tamanho médio com 800gr	8,00	R\$ 2.000,00
7.	500	Un	Pão caseiro integral, unidade, tamanho médio com 800gr	9,00	R\$ 4.500,00
8.	400	Un	Cuca caseira, com recheio, unidade, tamanho médio	10,00	R\$ 4.000,00
9.	500	Kg	Massa caseira, tipo macarrão, acomodado em embalagem de 1 Kg	12,70	R\$ 6.350,00
10.	200	Kg	Doce de frutas produzido com frutas in natura de 1ª qualidade, acomodado em embalagem de 1 Kg	16,00	R\$ 3.200,00
11.	300	Kg	Farinha de Milho, fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso, deve estar sob a forma de pó e produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg	3,10	R\$ 930,00
12.	300	Dz	Ovos de galinha, tamanho grande, integros (sem rachaduras) e sujidades na casca embalagem ou bandeja que contenham data de classificação e validade dos produtos	6,50	R\$ 1.950,00
13.	300	kg	Cenoura tamanho médio, nova, sã, de 1º qualidade, sem folhas e limpa.	4,50	R\$ 1.350,00
14.	250	kg	Repolho, de 1ª qualidade, tamanho médio	3,50	R\$ 875,00
15.	250	kg	Beterraba, sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca, sã e sem rupturas.	4,50	R\$ 1.125,00
16.	100	Maço	Tempero verde embalagem em maço	2,00	R\$ 200,00
17.	500	kg	Bergamota nova, de 1ª qualidade, tamanho médio	1,50	R\$ 750,00
18.	300	Maço	Brócolis, embalagem maço, sem sujidades e partes podres, tamanho médio.	3,50	R\$ 1.050,00
19.	300	Un	Couve-flor de 1º qualidade, sem partes podres tamanho médio.	4,00	R\$ 1.200,00
20.	500	lts	Suco líquido concentrado de frutas natural, embalado em garrafa de 2 litros, de qualidade e com rendimento. Embalagem resistente	13,00	R\$ 6.500,00
21.	250	kg	Mandioca, nova de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	4,50	R\$ 1.125,00
22.	60	kg	Moranga Cabotia de 1ª qualidade, peso médio de 2 kg, ponto de amadurecimento médio, características naturais ao produto, casca sã livre de rupturas e rachaduras, limpa, livre de contaminação e devidamente acondicionada	2,00	R\$ 120,00
23.	300	kg	Feijão preto: Pacotes de 1Kg, classe feijão preto, novo, de 1ª qualidade, em embalagem plástica resistente, transparente, com solda reforçada e íntegra. Sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados. Data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses.	8,00	R\$ 2.400,00
24.	75	Kg	Folhas verdes (alface, acelga, rúcula, agrião e chicória): de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica, resistente de 500g à 1kg.	10,00	R\$ 750,00
25.	50	Un	Mel de Abelha, elaborado a partir do néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas, isentos de substâncias estranhas, sujidades, parasitas e corretivos de acidez, não contendo glúten, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente de 750g, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	16,50	R\$ 825,00
26.	30	kg	Chá de manjerona e cidreira constituído de folhas novas; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.	5,00	R\$ 150,00
27.	100	kg	Batata doce amarela, de 1ª qualidade, tamanho médio, em kg.	4,50	R\$ 450,00
28.	2.000	Un	Milho Verde em espiga, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, grãos inteiros e integros, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com prazo de validade semanal e especificações do produto.	0,80	R\$ 1.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

29	150	kg	Bolacha de açúcar mascavo redonda com glacê ao redor, produzida à base de açúcar mascavo tendo como ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar mascavo, ovos, gordura animal, leite, sal amoníaco, cravo e canela, contendo glúten. Produzido a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando características naturais ao produto, livre de materiais estranhos. Devidamente acondicionadas e rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto livre de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	21,40	R\$ 3.210,00
30	100	kg	Bolacha de canela e açúcar redonda, confeitada com açúcar e canela, tendo como ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite, açúcar, ovos, nata, sal amoníaco e baunilha, produzida a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando características naturais ao produto, livre de materiais estranhos. Contém glúten. Devidamente acondicionadas e rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto livre de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	21,40	R\$ 2.140,00
31	150	kg	Bolacha de fubá retangular tendo como ingrediente principal a farinha de milho produzida a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e materiais estranhos, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto. Devidamente acondicionadas e com rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	21,40	R\$ 3.210,00
32	150	kg	Bolacha de manteiga retangular produzida a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e materiais estranhos, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, livre de materiais estranhos. Devidamente acondicionadas e rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	21,40	R\$ 3.210,00
33	40	Un	Conserva mista: couve-flor, brócolis, cenoura, cebola, água, vinagre e condimentos. Dispensado de registro conforme a RDC 23/2000 e 27/2010 ANVISA/MS. Lote e validade descritos na embalagem. Peso 3 kg.	23,60	R\$ 944,00
34	150	Un	Pão caseiro colorido, (cenoura, beterraba e espinafre, unidades de 800 gramas).	9,00	R\$ 1.350,00
			TOTAL		R\$ 78.804,00

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente a quantidade de produtos alimentícios entregues e aceitos pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

07.02. – 12.306.0015.2.021 – 3.3.90.00.00.00.00.00

07.03. – 12.306.0015.2.024 – 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos a serem adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

.CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipira, SC, 31 de janeiro de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**Cooperativa de Produtores Agroindustriais
do Município de Ipira CPAMI**
Presidente: **Antonio Cavasin**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37